

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PRÁTICA DA SOLTURA DE PIPAS COMO UMA MODALIDADE ESPORTIVA, PROMOVEDO O LAZER, A CULTURA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituída, no município de Cuiabá, a prática da soltura de pipas como uma modalidade esportiva, promovendo o lazer, a cultura e o desenvolvimento social. Art. 2º. A soltura de pipas, enquanto prática esportiva, deverá ser realizada em locais apropriados, previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitando as seguintes condições: I - Locais distantes de rodovias, para evitar riscos ao trânsito e à segurança viária; II - Locais afastados de áreas com fiação elétrica, para garantir a segurança dos praticantes e evitar incidentes relacionados à rede elétrica; III - Ser promovida de maneira a não causar poluição ou perturbação ao meio ambiente urbano. Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá promover eventos e campeonatos relacionados à prática esportiva da soltura de pipas, incentivando o resgate cultural e a inclusão social. Art. 4º. A linha utilizada para soltura de pipa deverá ser composta exclusivamente de algodão, em cor visível, observando o disposto na Lei Estadual nº 8.845, de 26 de março de 2008. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Gustavo Padilha (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PRÁTICA DA SOLTURA DE PIPAS COMO UMA MODALIDADE ESPORTIVA, PROMOVEDO O LAZER, A CULTURA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ilustres pares, o presente projeto visa apresentar a perspectiva de que a prática de soltura de pipas é uma atividade profundamente enraizada na cultura e história de diversas comunidades ao redor do mundo, incluindo o município de Cuiabá. Este projeto de lei visa reconhecer e valorizar a importância cultural e social dessa atividade, promovendo-a como uma prática esportiva regulamentada e segura. A soltura de pipas, além de um lazer acessível, proporciona momentos de convivência e interação entre os munícipes, fortalecendo vínculos sociais. Crianças, jovens e adultos podem desfrutar de uma atividade ao ar livre, conectando-se com a natureza e reduzindo o tempo dedicado a atividades sedentárias, como o uso excessivo de telas digitais. No aspecto cultural, a soltura de pipas resgata tradições que permeiam gerações. Muitas famílias em Cuiabá têm memórias ligadas à confecção e à soltura de pipas como forma de expressão criativa, símbolo de liberdade e celebração coletiva. Reconhecer a prática como esporte é uma forma de preservar este legado e inspirar novas gerações. A regulamentação em locais apropriados é fundamental para evitar





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

acidentes e garantir a segurança dos praticantes e da comunidade. A prática irresponsável, em áreas próximas a rodovias ou redes elétricas, pode acarretar incidentes e/ou acidentes graves, que a lei busca prevenir. Além disso, ao institucionalizar a soltura de pipas como esporte, o município promove inclusão social. Eventos e campeonatos podem envolver pessoas de diferentes realidades socioeconômicas, incentivando a criatividade e o trabalho em equipe, ao mesmo tempo que movimentam a economia local por meio da venda de materiais esportivos e artesanais relacionados. Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de junho de 2025

Gustavo Padilha Pinto Silva - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360033003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

